



PROJETO DE LEI Nº 114/2013

Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão de dia _____
Vistoriado pelo 2º Secretário _____

SÚMULA – Dispõe sobre o “PROGRAMA ANTI-PICHAÇÃO” no município de Apucarana e dá outras providências, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA VEREADORA TELMA ELIZABETH LEMOS REIS, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Esta Lei cria o Programa Municipal Anti-Pichação.

Art. 2º - Fica criado o Programa Municipal Anti-Pichação, destinado à restauração de monumentos, muros e fachadas de imóveis públicos e particulares.

Parágrafo Único: O grafite, para os fins desta Lei, é considerado elemento distinto da pichação.

Art. 3º - O Programa poderá utilizar a mão de obra dos adolescentes encaminhados judicialmente para programas de prestação de serviços à comunidade, em cumprimento da imposição de medida socioeducativa estabelecida pela Justiça, mediante convênio a ser firmado com o Poder Judiciário Estadual.

Parágrafo Único: Serão priorizados convênios com instituições que desenvolvam programas e projetos de ressocialização e inserção social de jovens em conflito com a Lei.

Art. 4º - A restauração de que trata o artigo 2º desta Lei consistirá:

I – Na eliminação das marcas existentes;

II – Na pintura integral, mediante o fornecimento do respectivo material pelo proprietário do imóvel danificado.

Art. 5º – Fica a cargo do Poder Executivo a regulamentação, o cumprimento e a fiscalização desta Lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 27 de agosto de 2013.

Telma Elizabeth Lemos Reis

VEREADORA